

Autojato nº 17/67.

Projeto de Lei nº 30/67.

Lei nº 623

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Ficam isentas das Taxas de Contribuição de Melhoria, no que tange a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO, COLOCAÇÃO DE GUIAS, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, bem como da extensão da rede e ligação de água e esgoto, todas as IGREJAS, ASILO e demais instituições de caridade de Palmital.

9

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 12 de setembro de 1967. a a) Alcides Prado Lacreta - Presidente;
José D'Oliveira Castanhas - 1.º secretário.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS
 Diretor da Secretaria